

inciso V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA.

Considerando que o procedimento de licenciamento ambiental já contempla a avaliação de impactos e redução de danos socioambientais, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/2009, de 07 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº154, Seção 1, pág 192, de 13 de agosto de 2009.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

VOLNEY ZA RDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar o recadastramento das entidades ambientalistas, da Região Nordeste, denominadas, Centro de Desen-

volvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia - TERRA VIVA, CNPJ nº 63.178.131/0001-83, e Fundação para o Desenvolvimento Sustentável - FUNDAÇÃO ARARIPE, CNPJ nº 03.854.968/0001-73, cujos pleitos foram deferidos pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPCNEA, na sua 66ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 584, de 3 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para trezentos e quatorze (314) cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme discriminado no Anexo desta Portaria." (NR)

"Art. 2º

III - à substituição de vinte e oito (28) trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da

Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, o Anexo à Portaria MP nº 584, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	157
Analista Administrativo	29
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	100
Técnico Administrativo	28
Total	314

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de fevereiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 97/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios do Município de Araguari - SINDIVESTE, processo nº. 46248.000926/2011-64, CNPJ nº. 13.306.182/0001-75, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios que exercem as ocupações de Coordenador de Corte e de Costura, de Roupas e Confecções, Supervisor de Corte e de Costura de Roupas e Confecções, Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Auxiliar de Serviços Gerais na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro na Confecção em Série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cortador de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Téc-

nico em Calçados, e do Sapateiro, com abrangência e sede no Município de Araguari - MG; bem como RETIFICO o despacho publicado em 11 de abril de 2012, seção I, pág. 152, nº 70, para que onde se lê: Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Auxiliar de Serviços Gerais na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro na Confecção em Série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Técnico em Confecção do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cortador de Couro e de Calçados, Costureiro de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Técnico em Calçados, e do Sapateiro; leia-se: Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, de Calçados e Acessórios que exercem as ocupações de Coordenador de Corte e de Costura, de Roupas e Confecções, Supervisor de Corte e de Costura de Roupas e Confecções, Auxiliar de Corte na Confecção do Vestuário e de Peças de Couro, do Ajudante e do Auxiliar de Confecção, do Auxiliar de Produção e na Confecção de Roupas, do Auxiliar de Serviços Gerais na Confecção de Roupas, do Costureiro de Roupas de Confecção em série, do Costureiro à máquina na Confecção em série, do Encarregado de Corte na Confecção do Vestuário, do Encarregado de Costura na Confecção de Vestuário, do Mestre de Acabamento em Confecção, do Passador no Serviço de Vestuário, do Supervisor de Costura do Vestuário, do Técnico em Confecção do Vestuário, do Confeccionador de Bolsas, Sacolas e Acessórios, do Acabador de Calçados, Armador de Calçados, Aparador de Couro no Acabamento de Calçados, Chanfreador de Calçados, Colador de Couro e de Calçados, Confeccionador de Calçados de Couro, Contramestre da Indústria de Calçados, do Cor-

tador de Couro e de Calçados, Costureiro de Calçados à Máquina ou à Mão, Desenhista Industrial de Calçados, Lixador e Lustrador de Calçados, Mestre de Indústria, Operador de Balancim, Operador de Prensa, Modelista de Calçados, Operador de Máquinas de Costurar e Montar Calçados, Pranchador de Calçados, Revisor e Retocador de Calçados, do Supervisor de Calçados, Técnico em Calçados, e do Sapateiro.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 104/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itacara e Câmara Municipal de Itacara - SINDSPMI, processo nº. 46215.474098/2009-60, CNPJ nº. 01.404.740/0001-56, para representar a categoria profissional dos Servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas do município de Itacara-RJ, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itacara-RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Servidores efetivos da ativa, aposentados e pensionistas do município de Itacara-RJ, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos Ligado a Metrologia no Estado do Rio de Janeiro - SISPLIM - RJ, processo nº 24370.004825/91-28, CNPJ: não informado; e do SINTRASEF Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro, processo nº 24370.006971/90-80, CNPJ: 35.791.326/0001-69; bem como, a exclusão do Município de Itacara-RJ da representação do SIND-SE-EPERJ - Sindicato dos Servidores em Estabelecimento de Ensino Público do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 46000.011850/2002-12, CNPJ: 04.953.978/0001-29; e do SIND-DE/RJ - Sindicato Servidores DER-RJ, processo nº 24370.039944/90-01, CNPJ: 35.813.336/0001-58; conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46223.007922/2010-12.
Entidade:	SINTESPGB - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Governador Eugênio Barros-MA.
CNPJ:	05.663.770/0001-38.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 151/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47516.000070/2008-87
Entidade	SINDPORTUÁRIOS - SFS - Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Porto Organizado, Terminais Privativos e Retroportuários do Município de São Francisco do Sul, Joinville, Araquari e Itapoa.
CNPJ	10.254.017/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 888/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.006999/2009-41
Entidade	SINDSEMP - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Paramoti.
CNPJ	08.834.927/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 889/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.007547/2009-06
Entidade	SINSEPMRV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Vermelho.
CNPJ	11.115.536/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 890/2012/CGRS/SRT/MTE



Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº.152/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº. 46000.016936/2001-42 e nº. 46000.012696/2002-98 CNPJ: Não Informado de interesse do Sindicato Patronal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Umuarama - PR nos termos do art. 4º § 4º da Portaria nº. 343/2000 combinado com o art. 5º inciso II da Portaria nº. 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 153/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46000.024507/2005-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Sertão Paraibano/PB - SINTED-PB, CNPJ: 07.748.040/0001-65 em virtude da insuficiência ou irregularidade da documentação apresentada pela entidade, consoante o disposto no art. 4º, § 4º, da Portaria nº. 343/2000, normativo vigente à época c/c art. 5º, inciso II e o art. 33 da Portaria nº. 186/08.

Em 28 de fevereiro de 2013

Pedido de Registro Sindical

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1084-88.2012.5.10.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº. 188, de 05 de julho de 2007, e Portaria Nº. 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008."

Processo	46215.034232/2010-27
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerográfica e Informática - SINNEXI
CNPJ	10.261.376/0001-03
Base Territorial	Nacional

Categoria Profissional: Empresas de comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos xerográficos, tais como impressoras, copiadoras, digitalizadoras, multifuncionais, material de consumo, xerografia, fotografia, reprodução gráfica, sistema digital, processo de gerenciamento, criação e reprodução de documentos, excetuando as lojas de varejo representadas pelo Sindicato dos Lojistas.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4010, publicada no DOU nº 31, de 15.2.13, pág. 117, Seção 1, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 4010, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 4010, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1213 Data:25/02/2013 Hora:13:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000234/2013-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belém/PA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000226/2013-33
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1214 Data:26/02/2013 Hora:13:27
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000235/2013-24
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000244/2013-15
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000242/2013-26
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000237/2013-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000243/2013-71
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000241/2013-81
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1215 Data:27/02/2013 Hora:16:41
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000248/2013-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000247/2013-59
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Marcos Parente/PI
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000246/2013-12
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1216 Data:28/02/2013 Hora:13:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000181/2013-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000256/2013-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luís/MA
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000254/2013-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belém/PA
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000249/2013-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000253/2013-14
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belém/PA
Relator : Alessandro Tramuja Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1217 Data:01/03/2013 Hora:14:38
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000260/2013-16
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.0001136/2012-89
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000661/2012-87
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.
REQUERENTE: João Medeiros Silva Neto.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROCEDENTE - O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DEVE AVOCAR PARA SI A PRESIDÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUANDO HOVER POSSIBILIDADE DE ENVOLVER O GOVERNADOR.

1. Não há violação à autonomia e independência funcional de membro do Ministério Público, se o Procurador-Geral de Justiça avoca para si inquirido civil público que tem a possibilidade de investigar o Chefe do Poder Executivo Estadual, principalmente se já existe procedimento preparatório no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça com objeto idêntico (art. 129, III da CF/88, c/c art. 29, VIII da Lei 8.625/93 e art. 69, XI da LC/MG nº. 34/94).

2. O Procurador-Geral de Justiça é a autoridade competente para decidir conflito de atribuição entre os membros do Ministério Público (art. 10, X da Lei 8.625/93 e art. 18, XXII da LC/MG nº. 34/94).

3. Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001104/2012-83
RECLAMANTE: CHRISTIAN ALESSANDRO CABRAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)
Entendo, pois, inexistir, a toda evidência, substrato fático hábil a configurar infração disciplinar.

Pelas razões ora declinadas e ante a suficiência da atuação correccional empreendida pela origem, sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 80/82, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000562/2012-03
RECLAMANTE: LUIZ GUSTAVO NEIVA FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Registro, ainda, que a narrativa do reclamante, quando afirma que foi perseguido, constrangido e intimidado pela Promotora, atribuindo-lhe má-fé no exercício de suas atividades, simplesmente não se sustenta. Tais alegações ficam, de plano, rechaçadas, não só em razão de sua própria fragilidade, mas também - e sobretudo - porque absolutamente distanciam da realidade dos fatos, prescindindo, aliás, tal ponto, de maiores incursões. É o que demonstra a saciedade a apuração empreendida pela instância local.